

RESOLUÇÃO Nº 70/99

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos do Regimento Interno a seguir, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro efetivo de mais de 03 (três) Comissões Permanentes e, como suplente, de mais de 02 (duas).

.....

Art. 27 -

I -

II -

III – Comissão de Educação e Desportos, com 05 (cinco) membros;

IV – Comissão de Agricultura, Política e Abastecimento, com 05 (cinco) membros;

V -

VI – Comissão de Transportes, com 05 (cinco) membros;

VII -

VIII -

IX – Comissão de Saúde e Assistência Social, com 05 (cinco) membros;

X – Comissão de Meio Ambiente, com 05 (cinco) membros;

XI – Comissão de Obras Públicas, com 05 (cinco) membros;

XII – Comissão de Direitos Humanos, com 05 (cinco) membros.

.....
Art. 95 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou do Governo e o intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Assembléia.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, após a instalação da legislatura, em documento subscrito pela maioria dos Deputados que as integram, os seus Líderes e seus Vice-Líderes.

§ 2º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausência do plenário, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa Diretora”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de março de 1999.

Deputado Silvernani Santos
Presidente